



Processo: 11080.723331/2016-61

CONTRATO SRRF10 N° 8/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10, E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº 13.336.262/0001-73, estabelecida na cidade de Sete Lagoas - MG, na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.065.926-06, portador da cédula de identidade nº MG-8.740.437, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Sete Lagoas - MG, em conformidade com o Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e autorizado por despacho do Sr. Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo administrativo nº 11080.723331/2016-61, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de ginástica laboral - compreendendo o planejamento, a execução, a avaliação e o acompanhamento - para os servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil em exercício no município de Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO, LOCAIS E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O quantitativo de Postos de Trabalho de ginástica laboral é fixado em 4 (quatro), nas seguintes características:

a) POSTO 1

Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre/RS

Endereço: Av. Loureiro da Silva, bairro Centro Histórico, nº 445, Porto Alegre, RS.

a.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8h45min (início da primeira sessão da manhã) às 11h45min (término da última sessão da manhã).

b) POSTO 2

Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre/RS

Endereço: Av. Loureiro da Silva, bairro Centro Histórico, nº 445, Porto Alegre, RS.

b.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da tarde, das 13h45min (início da primeira sessão da tarde) às 17h15min (término da última sessão da tarde).

c) POSTO 3

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho – ALF/POA

Endereço: Av. dos Estados, nº 747, Aeroporto Internacional Salgado Filho, TPS2 (prédio antigo), Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS – CEP 90201-970

c.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da tarde, das 15h30min (início da primeira sessão da tarde) às 16h30min (término da última sessão da tarde).

d) POSTO 4

Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre – IRF/POA

Endereço: Av. Sepúlveda s/nº, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS

d.1) As sessões deverão ser ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, no período da tarde, das 13h45min (início da primeira sessão da tarde) às 14h45min (término da última sessão da tarde).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 11080.723331/2016-61, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I - Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016 e seus Anexos.
- II - Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016.
- III - A proposta inicial e os lances registrados em ata.



IV - As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), conforme Edital e Anexos, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 79, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 14.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO – Considera-se plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato contém previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

Quando a contratada estiver regular no SICAF e possuir todas as qualificações exigidas pelo edital da licitação de origem, a existência de registros no CADIN não são impeditivos à prorrogação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato, a especificação do edital ou a proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO NONO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA O POSTO DE TRABALHO – A descrição dos serviços e os requisitos para o posto de trabalho são os seguintes:

METODOLOGIA DE TRABALHO

1. Deverão ser realizadas 5 (cinco) sessões por semana de atividades de ginástica laboral em cada ponto de trabalho, sendo 1 (uma) em cada dia útil da semana, de segundas às sextas-feiras, e terão duração de 10 minutos de práticas físicas, devendo ser orientadas às necessidades, hábitos e posturas do ponto de trabalho padrão da RFB, com exercícios preparatórios e compensatórios, de aquecimento muscular e de alongamento.

1.1 O quantitativo de pontos de trabalho será fixado pela Administração em função da necessidade dos servidores, em conjunto com os profissionais da contratada, observando-se as características de cada um, não podendo nem diminuir nem extrapolar os horários fixados de prestação de serviços. Inicialmente, estão previstos 12 pontos no Posto de Trabalho nº 1, 14 pontos no Posto de Trabalho nº 2 e 4 pontos em cada um dos Postos de Trabalho nºs 3 e 4.

2. Entre cada sessão de ginástica laboral haverá um intervalo de 5 (cinco) minutos para: a) preenchimento do formulário quantitativo de presença de servidores no ponto de trabalho e b) deslocamento do profissional para outro ponto de trabalho no mesmo prédio.

3. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser de fácil execução e contemplar exercícios para prevenção de doenças do trabalho, alongamento geral e específico,



exercícios posturais, exercícios respiratórios, exercícios para o globo ocular e exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio.

4. Os exercícios deverão ser diferenciados a cada sessão e deverão permitir a qualquer servidor, independente do nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a ganhar força, flexibilidade articular e elasticidade muscular.

5. As atividades devem dispensar o uso de vestimentas ou calçados especiais e não devem estimular a sudorese.

6. Na execução das atividades deverá ser observada a variação periódica das séries de exercícios, no que se refere ao tipo, volume, especificidade e intensidade, devendo ser respeitado o desenvolvimento de cada grupo de participantes.

7. Deverão ser trabalhadas técnicas de reeducação respiratória (a fim de aumentar a capacidade respiratória, reduzir a ansiedade e a irritabilidade) e exercícios de meditação organizacional (para estimular a concentração, a memorização, o raciocínio e a intuição).

8. Cada sessão deverá ser acompanhada por música, salvo impossibilidade da infraestrutura do ponto de trabalho, ou dispensa, por consenso, dos servidores do ponto de trabalho.

9. Estabelecer a programação das sessões teórico-práticas de ginástica laboral, de acordo com a análise da postura dos participantes do posto de trabalho usual da Contratante.

10. Orientar os servidores da RFB em relação à permanência na posição sentada, incluindo os princípios de ergonomia.

11. Esclarecer, durante as sessões, os objetivos de cada exercício.

12. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração entre os servidores.

13. Registrar, diariamente, em formulário a ser elaborado pela fiscalização do contrato, o quantitativo de servidores participantes em cada ponto de trabalho.

14. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados, com camiseta de educação física que identifique a empresa da qual fazem parte, e calça apropriada para as atividades que serão desenvolvidas, condizente com o ambiente de trabalho.

14.1 A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, no mínimo, 5 unidades anuais de camiseta de educação física com a identificação da empresa.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS

1. Todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço de ginástica laboral deverão fazer parte do quadro permanente da empresa.

2. Não poderão ser utilizados estagiários para fins de execução dos serviços.

3. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato deverão atender às seguintes exigências:

i. Possuir diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia.

ii. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Educação Física ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais necessários a serem utilizados nas atividades de ginástica laboral, tais como: aparelho de som, dispositivos de armazenamento de música, bolas de borracha, elásticos, cordas e bastões, entre outros, sempre de forma diversificada.

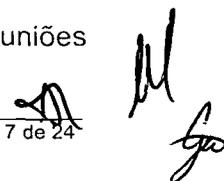
2. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e identificados por meio de crachás, de forma a identificar a empresa da qual fazem parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de Ginástica Laboral, obriga-se a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, salvo prazo menor estabelecido pela Contratada em sua proposta de preços, apresentada no certame licitatório.
- b) Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e solucionando os problemas encontrados.
- c) Observar os seguintes critérios na questão da sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratado:
 - c.1) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - c.2) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - c.3) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- d) Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Porto Alegre-RS ou região metropolitana de Porto Alegre-RS.
 - d.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- e) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem.
- f) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- g) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- h) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- i) Credenciar junto à Contratante os profissionais que executarão os serviços, graduados em Educação Física, devidamente registrados no CREF - Conselho Regional de Educação Física, ou em Fisioterapia, devidamente registrados no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- j) Designar preposto junto à Contratante para representá-la em tudo que se relacione à execução dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados aos serviços.

- k) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para execução do contrato de prestação de serviços, conforme previsto neste instrumento.
- m) Prestar os serviços de forma ininterrupta, substituindo tempestivamente os profissionais que vierem a se ausentar, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, greve ou demissão de empregados.
- n) Substituir o profissional em caso de impossibilidade de comparecimento deste, independentemente de motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta.
- o) Prestar os serviços de ginástica laboral, cumprindo fielmente os horários estipulados pela Contratante, e realizar, sempre que necessário, a critério da fiscalização do contrato, ajustes referentes aos horários e locais de atendimento nos andares/salas, de acordo com presença/frequência dos servidores.
- p) Conhecer as instalações e as características de cada ponto de trabalho, visando subsidiar a elaboração dos exercícios e atividades a serem executadas.
- q) Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados.
- r) Apresentar seus empregados devidamente identificados e uniformizados, levando-se em consideração orientações internas relativas a vestimentas, por exemplo, quanto à restrição de calções, shorts ou bermudas.
- r.1) A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, no mínimo, 5 unidades anuais de camiseta de educação física, de qualidade, com a identificação da empresa.
- s) Registrar, diariamente, em formulário a ser elaborado pela fiscalização do contrato, o quantitativo de servidores participantes em cada ponto de trabalho.
- t) Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre que exigido, o profissional vinculado ao contrato, cuja atuação, a juízo da Contratante, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequada à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer outro motivo, não satisfaça as condições requeridas à natureza das atividades.
- u) Comunicar à Contratante com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sempre que houver substituição permanente de profissional, devendo credenciar o novo empregado junto à Contratante.
- v) Fornecer todos os recursos materiais necessários à execução das atividades, tais como: bolas, elásticos, bastões, cordões, aparelho de som, e outros de mesma finalidade.
- w) Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.
- x) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelo fiscal do contrato.
- y) Realizar, sempre que necessário, a critério da fiscalização do contrato, reuniões visando a avaliação da execução dos serviços.



- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- aa) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- ab) Comprovar, até o ato de assinatura e durante toda a vigência do contrato, que os profissionais que executarão as atividades possuem vínculo com a empresa, devidamente comprovado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato Social, e que estão habilitados a exercer a profissão, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- ac) Servir-se das áreas da Administração, para o uso convencionado, guardando conformidade com a natureza e com o fim a que se destinam, respondendo por sua reparação ou substituição, mais perdas e danos.
- ad) Manter o seu pessoal devidamente registrado como empregado da empresa.
- ae) Arcar com os custos de seus empregados relativos a transporte, alimentação, uniformes e demais custos necessários à completa execução dos serviços.
- af) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
- ag) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- ah) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- ai) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação do serviço.
- aj) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada a esses últimos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- ak) Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato.
- al) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação; bem como não estar impedida de licitar e contratar com a União em decorrência de sanção de ato ilícito, advinda das legislações nº 12.529/11, 9.605/98 e 12.462/11.
- am) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas unidades da RFB que usufruirão dos serviços objeto desta licitação (SRRF10, DRF/POA, Espei10, Escor10, IRF/POA, ALF/POA e DRJ/POA), em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- am.1) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- an) Propiciar aos seus empregados todas as condições necessárias para o perfeito desempenho das atividades previstas no Edital e no contrato.



ao) Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

ap) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail e, se tiver, fax da empresa e do preposto, objetivando a comunicação

aq) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

ar) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

as) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

at) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

au) Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

av) Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

aw) Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o



: último dia de prestação dos serviços:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

aw.1) A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

aw.2) Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

ax) Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado neste contrato e no edital da licitação de origem.

ay) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização do contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

d) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais/equipamentos que tenham sido considerados inadequados.

e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, permitindo o acesso ao local de prestação dos serviços, disponibilizando instalações sanitárias e local para armazenamento do material empregado nas atividades de ginástica laboral.

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

h) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

i) Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital de origem e no contrato.

j) Liberar os servidores para participação nas sessões de ginástica laboral.

k) Disponibilizar o espaço do próprio local de trabalho nos horários preestabelecidos.

l) Divulgar as atividades de ginástica laboral e de avaliação e orientação postural e

- ergonômica junto aos seus servidores, incentivando-os a uma ativa participação.
- m) Fornecer à Contratada dados que subsidiem diagnósticos de situação e o planejamento e avaliação das atividades.
- n) Efetuar, no prazo estabelecido no edital e no contrato, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- p) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 - Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.129.2110.2238.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10/Dipol Nota de Empenho 2016NE800484 à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato nos próximos 12 (doze) meses, o que abrange os exercícios de 2016 e 2017. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO CONTRATO – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Estimado de R\$ 71.789,40 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), relativamente ao período de 31.08.2016 a 30.08.2017.

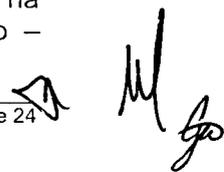
PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Estimado de R\$ 24.129,22 (vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ 5.982,45 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para os 4 (quatro) Postos de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NO PRÉDIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PORTO ALEGRE-RS, NO PERÍODO DA MANHÃ – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, no Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre-RS, no período da manhã, é de R\$ 1.867,28 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NO PRÉDIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PORTO ALEGRE-RS, NO PERÍODO DA TARDE – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, no Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre-RS, no período da tarde, é de R\$ 2.114,41 (dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEXTO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO – ALF/POA – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho – ALF/POA, é de R\$ 1.000,38 (um mil reais e trinta e oito centavos).



: PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE – IRF/POA – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre – IRF/POA, é de R\$ 1.000,38 (um mil reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, reactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As reactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de cotação de benefício não previsto pela convenção coletiva de trabalho, a repactuação somente poderá ocorrer 12 (doze) meses depois da data limite prevista no edital para a entrega das propostas, junto da correção dos demais itens de custos não relacionados com a mão de obra e cuja correção dos seus valores não está vinculada à edição de novo acordo ou convenção coletiva na data-base da categoria.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas

constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.



IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e seu § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - O pagamento à contratada, pela contratante, em razão dos serviços efetivamente prestados, não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração verificará a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e ao sítio do TST para verificar a regularidade trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

I. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação com relação aos documentos de habilitação disciplinados no Edital;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente quanto aos documentos de habilitação disciplinados no Edital.

Quando a contratada estiver regular no SICAF e possuir todas as qualificações exigidas pelo edital da licitação de origem, a existência de registros no CADIN não são impeditivos ao pagamento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1) Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação desses documentos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a

incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO - Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO - Os prazos previstos nesta cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira $= [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) **De 0,07%** (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada**. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- e) **De 5%** (cinco por cento) do valor mensal do contrato, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de: 1) não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato; 2) no segundo descumprimento mencionado nesta alínea, independentemente de ter ocorrido regularização no primeiro descumprimento; ou 3) segunda notificação pela Administração na hipótese de conhecimento posterior ao descumprimento e regularização**. Em todas as hipóteses, será aplicada multa em dobro na sua reincidência - sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção, em cada hipótese - desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**,



garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a Contratada que **falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, para as sanções previstas nos incisos I e II do caput dessa cláusula e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos

- incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração constante do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme consta do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme certidão juntada ao presente processo administrativo.



PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme consultas efetuadas e anexadas ao presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 3.589,47 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SRRF10, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA GARANTIA POR FIANÇA BANCÁRIA – Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – DA ILEGITIMIDADE DO GARANTIDOR PARA FIGURAR COMO PARTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA - A SRRF10 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DA RESTRIÇÃO DE CLÁUSULA NAS MODALIDADES DE SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da SRRF10, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 31 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:



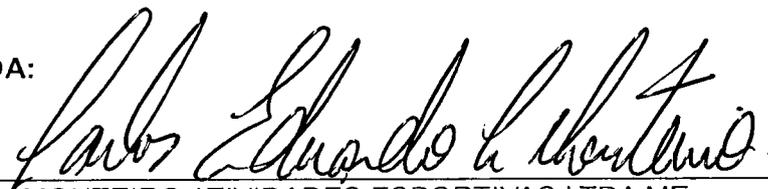
UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Luís Antônio da Silva Machado

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:



MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME

Carlos Eduardo Carvalho Monteiro

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

x 
Márcio Antônio Rezende Monteiro
087.077.826-91


Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597